



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000058/19	15/02/2019 07:19:18	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340816-8 / JUNIOR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIA	2.2 CPF/CNPJ: 28.321.106/0001-06	
2.3 Endereço: AREA URBANA - MATRICULA 102.470, 0	2.4 Bairro: MACACOS	
2.5 Município: CONGONHAL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.584-000
2.8 Telefone(s): (35) 9757-6668	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340816-8 / JUNIOR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIA	3.2 CPF/CNPJ: 28.321.106/0001-06	
3.3 Endereço: AREA URBANA - MATRICULA 102.470, 0	3.4 Bairro: MACACOS	
3.5 Município: CONGONHAL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.584-000
3.8 Telefone(s): (35) 9757-6668	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Zona Urbana - Bairro dos Macacos	4.2 Área Total (ha): 10,2316		
4.3 Município/Distrito: CONGONHAL	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 102470	Livro: 02	Folha: 1	Comarca: POUSO ALEGRE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 393.002	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.549.818	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	10,2316
Total	10,2316
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,1005
Outros	10,1311
Total	10,2316

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7668
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1,2473
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,2473	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,2473	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,2473
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				1,2473
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	395.950	7.548.650
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				1,2473
Total				1,2473
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/02/2019
- Data da vistoria: 22/04/2019
- Data do pedido de informações complementares: 25/04/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 03/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 06/05/2019

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção em app urbana em uma área de 01,24,73 ha para a construção de travessia e complementação de canalização de curso d'água visando à implantação de um loteamento residencial da empresa Júnior Construção e Incorporação Eireli ME no município de Congonhal. Processo LAS-RAS.

3. Caracterização do empreendimento:

O Local da solicitação, encontra-se sob domínio do Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), no Bairro do Macacos, área urbana do município de Congonhal com área total de 10,23,16 hectares, matrícula 102.470, livro 02, folha 01, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

O local apresenta relevo levemente ondulado, topografia levemente inclinada, sendo ocupado em quase sua totalidade por pastagem.

Predomina na região os solos do tipo Argissolo e Podzólico Vermelho Amarelo Distrófico.

A hidrografia da área do empreendimento é composta por um Córrego sem denominação, que corta a propriedade, afluente do Ribeirão dos Afonsos, afluente do rio Cervo, que deságua no Rio Sapucaí.

Geograficamente o local está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Köppomn) é CBW, com precipitação anual média entre 1.400mm e 1.800mm.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da Bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1300 e 1700 mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração.

O local da intervenção se localiza no Bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa de Biomas do Brasil, elaborado pelo IBGE (2004) e a fitofisionomia predominante é de Floresta Estacional Semidecidual.

Foi apresentado projeto de compensação para a intervenção em app segundo o Art.5º. da Resolução CONAMA 369/06.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

O empreendimento está localizado em área urbana.

4. Da intervenção Ambiental Requerida:

Intervenção em app urbana em uma área de 01,24,73 ha para a construção de travessia e complementação de canalização de curso d'água visando à implantação de um loteamento residencial da empresa Júnior Construção e Incorporação Eireli ME no município de Congonhal.

A área total do imóvel é de 10,23,16 ha, deste total 02,14,41 ha é área de preservação permanente formada por pastagem e pequeno fragmento de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e 08,08,75 ha formada por pastagem.

No local, fora da área de app, foram abertas demarcações típicas de loteamento, delimitando as quadras a serem loteadas.

A área objeto da intervenção é delimitada no Norte, Leste e Oeste por construções urbanas e ao Sul por área de pastagem.

4.1. Das Eventuais Restrições Ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

O local do empreendimento não se localiza no interior e nem em zona de amortecimento Unidade de Conservação.

O empreendimento foi enquadrado no código E-03-02-6 e declarado como modalidade de LAS - Cadastro, conforme comprovação do enquadramento apresentada.

4.2. Da Vistoria Realizada:

Vistoria realizada em 22/04/2019 acompanhada pelo consultor. Verificou-se alto grau de antropização devido à área estar inserida em zona urbana e praticamente cercada por ruas pavimentadas, construções e infraestruturas urbanas.

4.3. Da Alternativa Técnica e Locacional:

Foi informado pelo requerente e constatado em vistoria não haver alternativa técnica e locacional para as intervenções requeridas.

4.4. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- No ato da execução dos trabalhos poderá ocorrer alteração do solo principalmente compactação devido ao tráfego de máquinas, assoreamento e alteração da rede de drenagem natural do terreno.

- Medida(s) Mitigadora(s):

a) Implantar sistema de drenagem adequado com objetivo de minimizar o impacto do escoamento das águas pluviais;

b) Utilizar maquinário com pneus de borracha para diminuir a compactação e erosão do solo;

c) Realizar os trabalhos fora do período chuvoso, evitando o carreamento de sólidos para o curso d'água;

-Medidas Compensatórias:

a) Recuperar as áreas de APP através do plantio de espécies nativas da região.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida solicitação para intervenção em app urbana em uma área de 01,24,73 ha para a construção de travessia e complementação de canalização de curso d'água visando à implantação de um loteamento residencial da empresa Júnior Construção e Incorporação Eireli ME no município de Congonhal.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental;

- Considerando a Lei Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção da biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Considerando que as medidas mitigadoras apresentadas pelo interessado e complementadas pelo NRRR Pouso Alegre;

Somos de parecer FAVORÁVEL às intervenções ambientais em app urbana em uma área de 01,24,73 ha para a construção de travessia e complementação de canalização de curso d'água visando à implantação de um loteamento residencial da empresa Júnior Construção e Incorporação Eireli ME no município de Congonhal.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

8- Condicionantes (Medidas Mitigadoras e de Recuperação Ambiental):

MEDIDAS MITIGADORAS

- Realizar as obras de construção do acesso em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas em suspensão para as áreas de drenagem;

- Recompôr os taludes resultantes de cortes e aterros através do plantio de gramíneas;

- Destinar adequadamente os rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos;

- controle da propagação de poeira na obra através de aspersões periódicas;

- Reabilitação total da área da área da intervenção após término da atividade, com a retirada dos bancos de terra e recomposição paisagística;

MEDIDA COMPENSATÓRIA:

- Recomposição da APP de Córrego S/D, na mesma propriedade, em uma área de 01,24,73 ha através do plantio de 1.385 mudas de espécies nativas da região, como compensação pela intervenção em app, em conformidade com a Resolução CONAMA 369/06, no espaçamento de 3,0 x 3,0 m, sob coordenadas x= 392.929 E e y= 7.549.534 N. A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico Para Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado pela Bióloga Thaiz Moreira, CRBio/MG 49945/04-D, ART n° 2018/08130.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 22 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por JUNIOR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº

28.321.106/0001-06, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção de travessia e ampliação de canalização de curso d'água, em área urbana do Município de Congonhal/MG, localizado no Bairro dos Macacos, registrado no CRI da Comarca de Pouso Alegre sob o nº 102.470.

Verificou-se o recolhimento das Taxas de análise e vistoria (fls. 35/37).

O FCE Eletrônico devidamente preenchido resultou em Licença Ambiental Simplificada – modalidade LAS/Cadastro (fls. 23/32). É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, para a construção de travessia e ampliação da canalização de curso d'água existente no local, visando a implantação de um loteamento residencial no Município de Congonhal, onde a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, permite, em seu art. 3º, a intervenção requerida, por considerá-la, junto ao seu art. 12, como sendo de utilidade pública. Vejamos os dispositivos legais:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifamos).

...

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

A intervenção ambiental pretendida, além de evitar o despejo inadequado de resíduos sólidos no entorno, bem como lançamento de detritos no curso d'água e sua respectiva APP, irá contribuir para o não avanço do processo do seu assoreamento e, ainda, proporcionará melhorias sanitárias para a comunidade urbana.

Nesse diapasão, a alínea “d” do inciso I do art. 3º retrocitado, também considera a intervenção como de utilidade pública, assim preceituando:

...

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

No tocante à questão procedimental e autorizativa, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

Pro seu turno, a Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção ambiental pretendida, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, determinou medidas mitigadoras e compensatórias a serem observadas e cumpridas e verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação e em Reserva da Biosfera.

Por fim, verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 21 de fevereiro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de maio de 2019